

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.107, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, a Gratificação de Direção calculada em valores diferenciados, de acordo com o descrito no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Gratificação, regulamentada por esta Lei, é privativa dos servidores efetivos que desempenharem Funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola-Sede, Diretor de Unidade SEDUC na Escola e Unidade Regional de Ensino e Secretários das respectivas Unidades.

Art. 2º Fica extinta na Secretaria de Estado de Educação a Gratificação de Direção instituída pelo Decreto Estadual nº 7.228, de 1990, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Diretor de Unidade SEDUC na Escola - USE deixará de perceber a gratificação de cargo em comissão correspondente ao DAS 011.3, criado pela Lei nº 6.620, de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.078, de 2004, passando a perceber a gratificação referente a esta função prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.228, de 1990.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

ANEXO I

FUNÇÕES CRIADAS

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO	GED 1	599	R\$ 114,66
VICE-DIRETOR DE UND ESCOLAR	GED 2	685	R\$ 229,32
DIRETOR DE UNIDADE	GED 3	441	R\$ 458,65

ESCOLAR I			
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	GED 3.1	254	R\$ 577,89
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	GED 3.2	25	R\$ 660,44
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR IV	GED 3.3	5	R\$ 743,00
DIRETOR DE ESCOLA SEDE	GED 4	125	R\$ 825,56
DIRETOR DE USE/URE	GED 5	37	R\$ 1.605,25

DEFINIÇÃO DE PADRÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

FUNÇÃO	BASE	QUANTIDADE
GED 3 = DIRETOR I	300 a 1.000 alunos	441
GED 3.1 = DIRETOR II	1.001 a 2.500 alunos	254
GED 3.2 = DIRETOR III	2.501 a 3.800	25
GED 3.3 = DIRETOR IV	acima de 3.800	5

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES EXTINTAS - CRIADAS PELO DECRETO Nº 7.228, DE 1990

NÍVEL	QUANTIDADE
GED 1	800
GED 2	1.000
GED 3	40
GED 4	100
GED 5	15

DOE Nº 31.107, de 14/02/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ